



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 19-23 de junho de 2006

RESOLUÇÃO

CE138.R7

EMENDAS AO REGULAMENTO DE PESSOAL DA RSPA

A 138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado as modificações do Regulamento de Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) apresentadas pela Diretora no anexo ao Documento CE138/24;

Coniserao as ações da Quinquagésima Nona Assembléia Mundial da Saúde com respeito a uma redução das contribuições do pessoal a fim de reduzir o Fundo de Equalização Tributária;

Coniserao as disposições do Artigo 020 do Regulamento de Pessoal e do Artigo 3.1 do Estatuto do Pessoal da RSPA; e

Reconhecendo a necessidade de uniformidade com respeito às condições de emprego da RSPA e do pessoal da Organização Mundial da Saúde,

RESOLVE:

1. Estabelecer, com vigência em 1 de janeiro de 2006:
 - (a) O salário bruto anual do Diretor Adjunto a US\$160.574.
 - (b) O salário bruto anual do Subdiretor a US\$159.035.

2. Confirmar, em conformidade com o Artigo 020 do Regulamento de Pessoal, as emendas ao Regulamentos de Pessoal que foram introduzidas pela Diretora com vigência a partir de 1 de janeiro de 2006 e que aparecem no anexo 1 ao Documento CE138/24, da seguinte forma:
 - (a) Artigo 230 do Regulamento de Pessoal–revisão de classificações

- (b) Artigo 240 do Regulamento de Pessoal–periodicidade da revisão
- (c) Artigo 310 do Regulamento de Pessoal–definições
- (d) Artigo 330 do Regulamento de Pessoal–salários
- (e) Artigo 350 do Regulamento de Pessoal–subsídio educação
- (f) Artigo 355 do Regulamento de Pessoal–subsídio diferencial para educação de crianças incapacitadas
- (g) Artigo 360 do Regulamento de Pessoal–abono de mobilidade e trabalho incômodo
- (h) Artigo 365 do Regulamento de Pessoal–subsídio por novo destino
- (i) Artigo 370 do Regulamento de Pessoal–auxílio de repatriação
- (j) Artigo 550 do Regulamento de Pessoal–aumento no mesmo grau
- (k) Artigo 560 do Regulamento de Pessoal–promoção
- (l) Artigo 570 do Regulamento de Pessoal–redução de grau
- (m) Artigo 640 do Regulamento de Pessoal–licença no país de origem
- (n) Artigo 655 do Regulamento de Pessoal–licença não remunerada
- (o) Artigo 750 do Regulamento de Pessoal–licença médica com cobertura de seguro
- (p) Artigo 810 do Regulamento de Pessoal–viagem de membros do pessoal
- (q) Artigo 820 do Regulamento de Pessoal–viagem de cônjuge e filhos
- (r) Artigo 1130 do Regulamento de Pessoal–notificação de encargos e resposta
- (s) Artigo 1310 do Regulamento de Pessoal–pessoal em cargos sujeitos a seleção local

3. Confirmar, em conformidade com o Artigo 020 do Regulamento de Pessoal, as emendas ao Regulamento do Pessoal introduzidas pela Diretora com vigência a partir de 1 de julho de 2006, que aparecem no anexo 2 ao Documento CE138/24, da seguinte forma:

- (a) Artigo 040 do Regulamento de Pessoal–data de vigência
- (b) Artigo 110.6 do Regulamento de Pessoal–normas de conduta para funcionários
- (c) Artigo 240 do Regulamento de Pessoal (novo)–periodicidade da revisão
- (d) Artigo 320 do Regulamento de Pessoa l–determinação de salários
- (e) Artigo 350 do Regulamento de Pessoal–subsídio educação (no que se refere a crianças que completam 5 anos durante o ano escolar)
- (f) Artigo 370 do Regulamento de Pessoal–auxílio de repatriação
- (g) Artigo 410 do Regulamento de Pessoal–políticas de recrutamento
- (h) Artigo 420 do Regulamento de Pessoal–políticas de nomeação
- (i) Artigo 460 do Regulamento de Pessoal–lugar reconhecido de residência
- (j) Artigo 510 do Regulamento de Pessoal–designação de funções
- (k) Artigo 560 do Regulamento de Pessoal–promoção
- (l) Artigo 565 do Regulamento de Pessoal–remanejamento
- (m) Artigo 567 do Regulamento de Pessoal (novo)–nomeação interina
- (n) Artigo 625 do Regulamento de Pessoal–horas extras e tempo compensatório
- (o) Artigo 630 do Regulamento de Pessoal–licença anual
- (p) Artigo 640 do Regulamento de Pessoal–licença no país de origem

- (q) Artigo 660 do Regulamento de Pessoal—licença para treinamento ou serviço militar
- (r) Artigo 720 do Regulamento de Pessoal—seguro contra acidentes e seguro doença
- (s) Artigo 740 do Regulamento de Pessoal—licença médica (com exceção do disposto na *primeira cláusula* do Artigo 740.2 do *Regulamento de Pessoal que diz “Aprovado pelo médico do pessoal”*)
- (t) Artigo 760 do Regulamento de Pessoal—licença maternidade e paternidade
- (u) Artigo 770 do Regulamento de Pessoal—subvenção em caso de falecimento
- (v) Artigo 810 do Regulamento de Pessoal—viagem de membros do pessoal
- (w) Artigo 850 do Regulamento de Pessoal—transporte de pertences pessoais
- (x) Artigo 870 do Regulamento de Pessoal—despesas por falecimento
- (y) Artigo 1015 do Regulamento de Pessoal—desligamento por mútuo acordo
- (z) Artigo 1020 do Regulamento de Pessoal—aposentadoria
- (aa) Artigo 1030 do Regulamento de Pessoal—desligamento para motivos de saúde
- (bb) Artigo 1040 do Regulamento de Pessoal—expiração de nomeação
- (cc) Artigo 1050 do Regulamento de Pessoal—abolição de cargo
- (dd) Artigo 1110 do Regulamento de Pessoal—medidas disciplinares
- (ee) Artigo 1120 do Regulamento de Pessoal— suspensão pendente de investigação
- (ff) Artigo 1310 do Regulamento de Pessoal—pessoal em postos sujeitos a seleção local
- (gg) Artigo do Regulamento de Pessoal N.010—alcance e finalidade
- (hh) Artigo do Regulamento de Pessoal N.110—classificação de cargos
- (ii) Artigo do Regulamento de Pessoal N.310 a N.350—seleção e nomeação
- (jj) Artigo do Regulamento de Pessoal N.510 a 530—seguridade social
- (kk) Artigo do Regulamento de Pessoal N.610 a 630—conduta e medidas disciplinares
- (ll) Artigo do Regulamento de Pessoal N.810—direito de associação
- (mm) Artigo do Regulamento de Pessoal N.910—apresentação de queixas
- (nn) Artigo do Regulamento de Pessoal N.1000 e N1010—disposições gerais

(Oitava reunião, 22 de junho de 2006)